

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA

18 / 03 / 2024
João Farus

Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões 01 / 04 / 2024
João Farus
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2024, À LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023.)

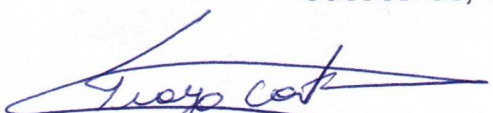
Senhor Vereador - Presidente,
Demais Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta – lós, sirvo-me deste Ato, para inicialmente expor o seguinte: desde o início desta gestão, temos realizado enormes esforços financeiros visando contribuir para a valorização dos profissionais de saúde, bem como da melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos aos munícipes.

Assim sendo, encaminhamos aos honrados membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço dispondo sobre o reajuste dos valores relativos aos vencimentos dos profissionais em exercício dos cargos de Odontólogos, integrantes do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme consta no Anexo único deste instrumento.

Frente o exposto, solicitamos nos termos regimentais desta Casa, a apreciação e aprovação desta matéria, nos termos regimentais desta distinta Casa, pela qual antecipadamente agradecemos.

Cabaceiras, 14 de março de 2024.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO

15 / 03 / 2024
João Farus



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2024, À LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM O CARGO DE ODONTÓLOGO, CONSTANTE NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO, INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

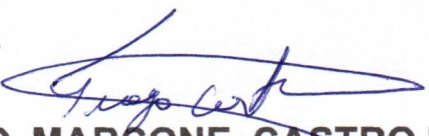
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 13, I e 64, VI da Lei Orgânica do Municipal, encaminha para apreciação e parecer o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Item nº 11, concernente ao valor do vencimento mensal pago aos profissionais em exercício do cargo de Odontólogo, integrante do Programa Estratégia de Saúde da Família, constante no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo – Grupo Funcional: Atividade de Nível Superior (ANS 500), integrante da Lei Complementar nº 32 / 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, em anexo, passa a vigorar com a alteração de valor, já inclusa a Gratificação de Insalubridade, definida no Anexo único desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de março de 2024; 188 anos de emancipação política.

Publique – se e cumpra –se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2024, À LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023).

“ QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS- 500)

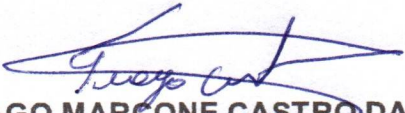
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO /CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	LINHAS DE PROMOÇÃO
1 - Veterinário.				
2 - Engenheiro Agrônomo.	-----	-----	-----	-----
3 - Assistente Social.	-----	-----	-----	-----
4 - Psicólogo	-----	-----	-----	-----
5 – Fonoaudiólogo.	-----	-----	-----	-----
6 – Terapeuta Ocupacional.	-----	-----	-----	-----
7 - Nutricionista	-----	-----	-----	-----
8 – Farmacêutico.	-----	-----	-----	-----
9 – Bioquímico.	-----	-----	-----	-----
10 – Fisioterapeuta.	-----	-----	-----	-----
11 – Odontólogo – Estratégia de Saúde da Família.	-----	-----	R\$ 3.600,00 R\$ 3.700,00 “	-----
12 – Odontólogo - Centro de Especialidades Odontológicas.	-----	-----	-----	-----
13 – Enfermeiro.	-----	-----	-----	-----
14 – Enfermeiro de ESF.	-----	-----	-----	-----
15 – Médico – Clínico Geral.	-----	-----	-----	-----



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

16 – Médico de ESF.	-----	-----	-----	-----
17 – Médico Pediatra.	-----	-----	-----	-----
18 – Médica Ginecologista.	-----	-----	-----	-----
19 – Médico (a) Cardiologista.	-----	-----	-----	-----
20 - Auditor Fiscal de Tributos Municipais.	-----	-----	-----	-----
21 – Agente Fiscal de Tributos.	-----	-----	-----	-----

Cabaceiras, 14 de março de 2024; 188 anos de Emancipação Política.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 18 / 10 / 2023.

MATÉRIA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marccone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO, DEFINIÇÃO DE QUADROS E GRUPOS FUNCIONAIS.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, distribuídos em Quadros e Grupos Funcionais da Administração Pública Municipal Direta, abrangidos por esta Lei.

Art. 2º O serviço civil da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Cabaceiras é constituído dos seguintes quadros:

I – permanente: organizado em planos de cargos, carreiras e vencimentos, que abrangem os servidores submetidos exclusivamente ao Regime Estatutário adotado pelo Município, reconhecido por meio da Lei nº 317 /1984 e alterações anteriores, constituído de provimento efetivo; e,

II – suplementar: composto pelos cargos de provimento efetivo, atualmente existentes no quadro de pessoal da administração municipal que não foram objeto de transposição ou de transformação, conforme preceitua os artigos 9º e 10 integrantes da Lei Complementar nº 02, de 1º de outubro de 1997, os quais serão extintos, automaticamente, à medida em que forem vagando.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Municipal, conta com o total de 61 (sessenta e um) cargos, distribuídos entre os Grupos Funcionais, abaixo elencados, segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados:

1.


Tiago Marcondes Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS- 500)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO /CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS	LINHAS DE PROMOÇÃO
1 - Veterinário.	ANS-501.1	01	R\$ 2.000,00	Ascensão à Classe ANS-501.2
	ANS-501.2	01	R\$ 2.300,00	
2 - Engenheiro Agrônomo.	ANS-502.1	01	R\$ 2.000,00	Ascensão à Classe ANS-502.2
	ANS-502.2	01	R\$ 2.300,00	
3 - Assistente Social.	ANS-503.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-503.2
	ANS-503.2	01	R\$ 1.500,00	
4 - Psicólogo	ANS-504.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-504.2
	ANS-504.2	01	R\$ 1.500,00	
5 - Fonoaudiólogo.	ANS-505.1	02	R\$ 2.000,00	Ascensão à Classe ANS-505.2
	ANS-505.2	01	R\$ 2.300,00	
6 - Terapeuta Ocupacional.	ANS - 506.1	02	R\$ 2.000,00	Ascensão à Classe ANS-506.2
	ANS - 506.2.	01	R\$ 2.300,00	
7 - Nutricionista	ANS-507.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-507.2
	ANS-507.2	01	R\$ 1.500,00	
8 - Farmacêutico.	ANS-508.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-508.2
	ANS-508.2	01	R\$ 1.500,00	
9 - Bioquímico.	ANS-509.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-509.2
	ANS-509.2	01	R\$ 1.500,00	
10 - Fisioterapeuta.	ANS-510.1	02	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-510.2.
	ANS-510.2	01	R\$ 1.500,00	
11 - Odontólogo.	ANS-511.1	04	R\$ 1.421,00	Ascensão à Classe ANS-511.2
	ANS-511.2	01	R\$ 1.500,00	